

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO MÉDICA DE PERNAMBUCO – AMPE

CAPÍTULO I – DA ENTIDADE E SEUS FINS

Artigo 1º - A Associação Médica de Pernambuco – AMPE, fundada em 4 de abril de 1841 com o nome de Sociedade de Medicina de Pernambuco, com sede e foro na capital do Estado de Pernambuco, cidade do Recife, à Rua Oswaldo Cruz, 393, bairro da Boa Vista, inscrita no CNPJ sob o nº 11.020.534/000104, é uma associação simples, civil, sem finalidade lucrativa, de duração indeterminada, que congrega os profissionais da Medicina de todo o Estado de Pernambuco.

Parágrafo primeiro – A Associação Médica de Pernambuco é Unidade Federada da Associação Médica Brasileira - AMB.

Parágrafo segundo – A Associação Médica de Pernambuco terá uma logomarca, a qual será usada em todos os seus impressos, ao lado da logomarca da Associação Médica Brasileira.

Artigo 2º - São finalidades da Associação Médica de Pernambuco:

- a) promover o aperfeiçoamento da cultura médico-científica;
- b) congregar os médicos do estado e suas entidades representativas com o objetivo de defesa geral da categoria no terreno científico, ético, econômico e cultural;
- c) contribuir para a solução de problemas médico-sociais;
- d) orientar a população quanto aos problemas de assistência médica, preservação e recuperação da saúde;
- e) instruir e incrementar atividades sociais entre seus associados e familiares;
- f) participar de movimentos sociais em defesa da Democracia e das instituições brasileiras;
- g) contribuir para o aperfeiçoamento do Ensino Médico e fomentar a Educação Médica continuada;
- h) defender, em juízo ou fora dele, os interesses de seus filiados, desde que tais interesses possam ser caracterizados como coletivos ou difusos e possam acarretar benefícios diretos ou indiretos para a classe médica como um todo, preservando a relação médico-paciente;
- i) defender e lutar pela manutenção, divulgação, recomendação e atualização da Classificação Brasileira Hierarquizada de Procedimentos Médicos (CBHPM), elaborada pela Associação Médica Brasileira;
- j) contribuir para a elaboração das políticas de saúde e aperfeiçoamento do sistema médico assistencial do país;
- k) contribuir para o estabelecimento de critérios para a criação de escolas médicas no país e para o controle de qualidade do ensino médico;
- l) promover campanhas de cunho social que visem prevenir, preservar e recuperar a saúde da população.

Parágrafo único – Para a consecução desses objetivos, a Associação Médica de Pernambuco utilizar-se-á dos meios que se mostrarem indicados, inclusive a cooperação com outras instituições congêneres, de âmbito estadual, nacional ou internacional e entidades representativas de outras categorias profissionais.

Artigo 3º - A Associação Médica de Pernambuco contará com Representações Regionais criadas no interior do Estado, além de convênios de filiação com Associações de Especialidades Médicas Estaduais, as quais deverão ser também filiadas e representantes das correspondentes nacionais.

Artigo 4º - São Órgãos da Associação Médica de Pernambuco: a Assembleia Geral, a Assembleia de Delegados, a Diretoria, o Conselho Fiscal, o Conselho Científico e as Comissões Consultivas Permanentes e Temporárias.

Parágrafo primeiro - Os Órgãos da Associação Médica de Pernambuco terão seu funcionamento regulado por regimentos internos, aprovados pela Assembleia de Delegados.

Parágrafo segundo - Nenhum Órgão da Associação Médica de Pernambuco poderá assumir posições de caráter político-partidário ou religioso.

Artigo 5º - Os cargos da Assembleia de Delegados, da Diretoria, do Conselho Fiscal, do Conselho Científico, das Comissões Consultivas Permanentes e Temporárias são honoríficos e os associados que os exercerem não perceberão remuneração.

CAPÍTULO II – DOS ASSOCIADOS

Artigo 6º - Os associados da Associação Médica de Pernambuco serão aqueles que solicitarem sua filiação à mesma, por escrito, e sejam propostos por médico filiado à Entidade.

Parágrafo primeiro - A proposta de filiação será aprovada ou não pela Diretoria

Parágrafo segundo - O indeferimento do requerimento terá recurso para a Assembleia de Delegados.

Artigo 7º - Os Associados da Associação Médica de Pernambuco serão Fundadores, Efetivos, Jubilados, Acadêmicos, Aspirantes, Corporativos, Correspondentes, Honorários e Beneméritos.

Artigo 8º - São Associados Fundadores os médicos que assinaram a ata da fundação da Associação Médica de Pernambuco.

Artigo 9º - Serão Associados Efetivos os médicos devidamente registrados no Conselho Regional de Medicina de Pernambuco que requeiram sua filiação à Entidade, de acordo com o Artigo 6º e seus parágrafos.

Artigo 10º - São direitos dos Associados Efetivos:

- a) votar nas eleições da Associação Médica Brasileira e da Associação Médica de Pernambuco, desde que inscritos como associados antes de 31 de março do ano civil respectivo e que estejam quites com as suas contribuições até a data prevista nas normas eleitorais;
- b) ser votado, para qualquer cargo, ressalvadas as limitações constantes neste Estatuto e nas normas eleitorais, caso estejam quites com a Associação Médica de Pernambuco até a data limite para a inscrição como candidatos;
- c) utilizar-se de todos os serviços oferecidos pela Associação Médica Brasileira e pela Associação Médica de Pernambuco, respeitadas as disposições administrativas;
- d) receber as publicações da Associação Médica Brasileira e da Associação Médica de Pernambuco.

Artigo 11 - São deveres dos Associados Efetivos:

- a) fortalecer e prestigiar a Associação Médica Brasileira, a Associação Médica de Pernambuco e a Representação Regional a que pertencem, se for o caso, em suas iniciativas;
- b) pautar sua conduta profissional dentro dos princípios éticos;
- c) pagar pontualmente a contribuição estabelecida pela Associação Médica Brasileira, Associação Médica de Pernambuco e a Representação Regional, se for o caso;
- d) cumprir as disposições estatutárias e regimentais.

Artigo 12 – Serão Associados Acadêmicos os alunos de qualquer ano ou período de cursos de graduação em Medicina no Estado de Pernambuco, em instituição aprovada pelo Ministério da Educação, que requeiram à Diretoria da Associação Médica de Pernambuco a sua filiação, por escrito e anexando prova de sua condição, observando o disposto no Artigo 6º.

Parágrafo primeiro – Os Associados Acadêmicos passarão a Associados Aspirantes após sua formatura em Medicina na forma do estabelecido nos Artigos 9º, 10º, 11 e 13 deste Estatuto.

Parágrafo segundo – São direitos dos Associados Acadêmicos os correspondentes às alíneas “c” e “d” do Artigo 10.

Parágrafo terceiro – Serão deveres dos Associados Acadêmicos os correspondentes às alíneas “a”, “b” e “d” do Artigo 11.

Artigo 13 – Serão Associados Aspirantes os médicos recém-formados que estiverem inscritos regularmente no Conselho Regional de Medicina de Pernambuco e que tenham a sua proposta associativa aprovada pela Diretoria.

Parágrafo primeiro – O Associado Aspirante poderá permanecer nesta categoria durante quatro (4) anos, contados a partir da sua formatura.

Parágrafo segundo – Serão direitos dos Associados Aspirantes os descritos nas alíneas “c” e “d” do Artigo 10º.

Parágrafo terceiro – Serão deveres dos Associados Aspirantes os descritos nas alíneas “a”, “b” e “d” do Artigo 11.

Artigo 14 – Serão Associados Correspondentes os médicos de outros estados ou países propostos pela Diretoria da Associação Médica de Pernambuco e aprovados pela Assembleia de Delegados.

Parágrafo primeiro – São direitos dos Associados Correspondentes o estabelecido na alínea “d” do Artigo 10º.

Parágrafo segundo – São deveres dos Associados Correspondentes o estabelecido nas alíneas “a”, “b” e “d” do Artigo 11.

Artigo 15 – Serão Associados Honorários os cientistas e as personalidades brasileiras ou estrangeiras, de méritos comprovados, não necessariamente médicos, indicadas pela

Diretoria da Associação Médica de Pernambuco, por um Representante Regional, ou por Sociedade de Especialidade Filiada, com parecer da Comissão Científica e aceitos por decisão de maioria simples dos votos dos delegados presentes à Assembleia de Delegados, na qual foi discutida a proposta.

Artigo 16 – Serão Associados Beneméritos as pessoas indicadas pela Diretoria da Associação Médica de Pernambuco, por um Representante Regional ou por Sociedade de Especialidade Filiada, não necessariamente médicos, por terem prestado serviços relevantes à sociedade e forem aceitos, por decisão de maioria simples dos votos dos presentes à Assembleia de Delegados, na qual foi discutida a proposta.

Artigo 17 – Os Associados Honorários e Beneméritos estão isentos de pagamentos das contribuições à Associação Médica de Pernambuco e à Associação Médica Brasileira e terão direito ao uso do título e a honrarias nas solenidades da Associação Médica de Pernambuco.

Parágrafo único – Se o Associado Honorário ou Benemérito era antes Associado Efetivo da Associação Médica de Pernambuco, conservará todos os direitos e deveres dessa categoria, exceto o estabelecido na Alínea “c” do Artigo 11.

Artigo 18 – Serão Associados Jubilados os Efetivos que requeiram a condição à Associação Médica de Pernambuco, caso preencham as seguintes condições:

- a) os atingidos por invalidez permanente comprovada;
- b) os que atinjam a idade de 70 anos e que tenham suas contribuições quitadas de forma ininterrupta nos últimos trinta (30) anos.

Parágrafo único - Os Associados Jubilados conservarão todos os direitos e deveres dos Associados Efetivos, exceto o estabelecido na alínea “c” do artigo 11.

Artigo 19 - Poderão ser inscritas como Associados Corporativos as pessoas jurídicas regularmente constituídas, em cujo quadro societário todos os médicos sejam associados efetivos e que tenham sua proposta de associação aprovada pela diretoria, não podendo a pessoa jurídica votar nem ser votada para os cargos previstos neste estatuto.

Parágrafo primeiro- Serão direitos dos Associados Corporativos:

- a) Receber um Certificado de sua condição e/ou um Selo de Qualidade;
- b) Além dos descritos nas alíneas “c” e “d” do Artigo 10º.

Parágrafo segundo – Serão deveres dos Associados Corporativos:

- a) Dar apoio às ações institucionais da AMPE;
- b) Além dos descritos nas alíneas “a”, “c” e “d” do Artigo 11.

Artigo 20 - Serão excluídos do quadro social da Associação Médica de Pernambuco os associados que:

- a) solicitarem por escrito;
- b) deixarem de pagar suas contribuições por mais de 6 (seis) meses, após o envio prévio de correspondência advertindo-os dessa eventualidade, com prazo nunca



- inferior a 30 (trinta) dias;
- c) receberem a exclusão como penalidade, conforme o estabelecido no artigo 21.

Artigo 21 - Poderão ser readmitidos:

- a) os associados excluídos segundo alínea "a" do Artigo 19, mediante requerimento à Diretoria;
- b) os associados excluídos conforme a alínea "b" do Artigo 19, desde que o requeiram e efetuem o pagamento das contribuições atrasadas.

Artigo 22 - Os associados da Associação Médica de Pernambuco serão passíveis de penalidades por conduta em desacordo com os Estatutos da Associação Médica Brasileira ou da Associação Médica de Pernambuco ou do Código de Ética Médica, e susceptível de causar danos morais e/ou materiais à classe médica, à Associação Médica Brasileira ou à Associação Médica de Pernambuco.

Parágrafo primeiro - As penalidades corresponderão à natureza da gravidade da infração e serão as seguintes:

- a) advertência – pena de natureza moral, em que o advertido toma ciência através de expediente reservado;
- b) censura – pena de natureza moral aplicada aos reincidentes com ciência por expediente ou pela imprensa;
- c) suspensão – pena aplicada em caso de falta grave, em que o associado fica com os seus direitos suspensos até 90 (noventa) dias, sendo cientificado por expediente ou pela imprensa;
- d) exclusão – pena máxima em que o associado é afastado do quadro social e tem ciência por expediente ou pela imprensa.

Parágrafo segundo - O processo de penalidade será instaurado sempre que houver denúncia, devidamente identificada e, se possível, documentada, à Diretoria, ou por iniciativa desta, a qual designará uma Comissão de Inquérito composta por três associados no pleno gozo de seus direitos. Ao indiciado caberá o direito de ampla defesa.

Parágrafo terceiro - Da decisão da Diretoria cabe recurso à Assembleia de Delegados, no prazo de sessenta (60) dias corridos, contados da data da ciência, sem efeito suspensivo.

Parágrafo quarto - Da decisão da Assembleia de Delegados cabe recurso à Associação Médica Brasileira.

Parágrafo quinto - Quando se tratar de violação do Código de Ética Médica, a Diretoria da Associação Médica de Pernambuco denunciará o fato diretamente ao Conselho Regional de Medicina, sem prejuízo do processo administrativo interno, o qual aguardará, para sua conclusão, a decisão do CREMEPE.

Artigo 23 - Os associados efetivos poderão requerer licença por um período máximo de dois anos, em caso de doença incapacitante, viagem de estudos ou mudança de residência temporária para fora do Estado.

Parágrafo primeiro – Em casos especiais a Diretoria poderá prorrogar a licença.

Parágrafo segundo – Durante o período de licença ficarão suspensos os seus direitos estabelecidos nas alíneas "a", "b" e "c" do Artigo 10, bem como o dever estabelecido na



alínea "c" do Artigo 11.

CAPÍTULO III – DOS ÓRGÃOS SOCIAIS

Artigo 24 – São órgãos permanentes da AMPE: a Assembleia Geral, a Assembleia de Delegados, a Diretoria, o Conselho Fiscal, o Conselho Científico e as Comissões Consultivas.

SEÇÃO I – DA ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 25 – A Assembleia Geral será constituída pelos associados efetivos da Associação Médica de Pernambuco que estejam em dia com suas obrigações estatutárias na data da sua realização.

Artigo 26 – Compete à Assembleia Geral:

- a) eleger os diretores da entidade;
- b) deliberar sobre a destituição de membros da Diretoria;
- c) aprovar o orçamento e as contas da entidade;
- d) emendar ou reformar este Estatuto.

Parágrafo único – A aprovação do orçamento e das contas da entidade serão submetidas à Assembleia Geral somente após o parecer do Conselho Fiscal e a aprovação da Assembleia dos Delegados.

Artigo 27 – A Assembleia Geral será convocada ordinariamente, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, para deliberar sobre os seguintes assuntos:

- a) no mês de março de cada ano, para analisar e aprovar o balanço financeiro do ano anterior;
- b) no mês de novembro de cada ano, para deliberar sobre a aprovação do orçamento da entidade para exercício seguinte;
- c) no mês de agosto dos anos eleitorais, para promover as eleições dos candidatos para o preenchimento dos cargos eletivos da entidade.

Artigo 28 – A Assembleia Geral será convocada extraordinariamente para deliberar sobre os assuntos a seguir:

- a) destituição dos administradores da entidade;
- b) emenda ou reforma deste Estatuto.

Parágrafo primeiro - Para deliberação da letra "a" deste artigo, a assembleia será convocada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. Para deliberação da letra "b", a assembleia será convocada com antecedência mínima de noventa (90) dias, somente podendo apreciar proposições recebidas até sessenta (60) dias antes de sua realização e disponibilizadas aos associados, por qualquer meio, com antecedência mínima de trinta (30) dias.

Parágrafo segundo – As sugestões para reforma estatutária poderão ser elaboradas:

- a) pelos associados em dia com suas obrigações estatutárias, sendo as mesmas

- encaminhadas à Diretoria da Associação Médica de Pernambuco;
b) pela Diretoria da Associação Médica de Pernambuco

Parágrafo terceiro – Para a deliberação sobre as pautas, neste artigo, é exigido o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes à assembleia especialmente convocada para tal fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados.

Parágrafo quarto – A partir da segunda convocação é possível a deliberação sobre a destituição dos administradores com um quórum qualificado de, no mínimo, 1/3 (um terço) dos associados da AMPE presentes a Assembleia, cuja deliberação se dará por maioria simples.

Parágrafo quinto – A partir da segunda convocação é possível a deliberação sobre emenda ou reforma do Estatuto com qualquer número de associados da AMPE presentes na Assembleia, cuja deliberação se dará por maioria simples.

Parágrafo sexto – Os trabalhos da Assembleia Geral poderão ter início, em primeira convocação, com a presença de 2/3 (dois terços) dos sócios e, em segunda convocação, com qualquer número de sócios presentes.

Artigo 29 – É garantido a 1/5 (um quinto) dos associados efetivos o direito de convocar uma Assembleia Geral.

SEÇÃO II - DA ASSEMBLEIA DE DELEGADOS

Artigo 30 – A Assembleia de Delegados é o órgão supremo da AMPE, nos limites da lei e deste estatuto, com poderes para resolver todos os assuntos, bem como decidir sobre os atos associativos.

Artigo 31 – A Assembleia de Delegados será constituída:

- a) pelos Delegados representantes da Associação Médica de Pernambuco junto à Assembleia da Associação Médica Brasileira;
- b) pelos Delegados eleitos em conjunto com a diretoria, na proporção de um Delegado para cada grupo de 30 (trinta) associados da Associação Médica de Pernambuco, ou fração mínima de 10 (dez) associados;
- c) pelos líderes das Representações Regionais ou seus representantes;
- d) pelos Delegados eleitos em cada Representação Regional do Estado, com um mínimo de um e, proporcionalmente, mais um Delegado por cada grupo de 30 (trinta) associados, ou fração mínima de 10 (dez) associados.

Parágrafo primeiro – Servirá de base para o estabelecimento do número de Delegados de cada Representação Regional, o número dos respectivos associados jubilados e associados efetivos quites com a Associação Médica de Pernambuco e com a Associação Médica Brasileira até o dia 30 de junho do ano civil eleitoral.

Parágrafo segundo – Até o dia 30 de julho do ano civil eleitoral, a Diretoria da Associação Médica de Pernambuco expedirá circular aos Representantes Regionais informando o número de Delegados que cada uma poderá eleger.

Parágrafo terceiro – Havendo acréscimo do seu número de associados efetivos, quites

durante o triênio, implicando no direito de aumentar sua representação na Assembleia de Delegados, as respectivas Representações Regionais promoverão Delegados Suplentes à condição de Delegados Efetivos, respeitada a proporcionalidade prevista no *caput* deste artigo, devendo comunicar à Diretoria da Associação Médica de Pernambuco tal situação, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, a contar da data prevista para a realização da Assembleia de Delegados.

Parágrafo quarto – A proporcionalidade descrita na alínea “b” do *caput* deste Artigo se aplica até um total de 5.000 (cinco mil) associados. Além de 5.000 associados, a proporção passará a ser de um Delegado para cada grupo de 50 (cinquenta) associados, ou fração mínima de 10 (dez) associados.

Parágrafo quinto – O quórum para a instalação da Assembleia de Delegados será de 2/3 dos Delegados, em primeira convocação e, em segunda, com qualquer número de Delegados presentes.

Artigo 32 – Os Delegados e seus suplentes serão eleitos, por voto direto e secreto, a cada três anos, pelos associados em pleno gozo de seus direitos, juntamente com os membros da Diretoria.

Parágrafo primeiro – Somente poderão inscrever-se como candidatos a Delegados e suplentes os associados jubilados e os associados efetivos que tenham esta condição há, pelo menos, um ano, prazo este contado retroativamente, a partir do último dia fixado para a inscrição das chapas;

Parágrafo segundo – Será eleita a chapa que receber o maior número de votos;

Parágrafo terceiro – Os Delegados exercerão mandato por três anos e poderão ser reeleitos, desde que tenham comparecido, no mínimo, a 50% (cinquenta por cento) das convocações.

Artigo 33 – Ocorrendo vagas, faltas ou impedimentos no decorrer do mandato, os suplentes serão convocados imediatamente para o exercício da função, respeitada a proporcionalidade.

Parágrafo único – Na falta de um Delegado em determinada Assembleia, o mesmo poderá ser substituído temporariamente por um suplente, durante aquela Assembleia.

Artigo 34 – A Assembleia de Delegados reunir-se-á, ordinariamente, duas vezes por ano, em março e em novembro, em data e local determinados pela Diretoria da Associação Médica de Pernambuco.

Artigo 35 – Poderão comparecer às reuniões da Assembleia de Delegados:

- a) os membros da Diretoria como informantes, sem direito a voto;
- b) os associados cuja presença seja julgada necessária, ou convidados, com direito à palavra, mas não ao voto;
- c) qualquer associado que o desejar, na condição exclusiva de observador;
- d) autoridades e outras personalidades convidadas pela Diretoria da Associação Médica de Pernambuco.

Artigo 36 – A Assembleia de Delegados poderá ser convocada extraordinariamente:

- a) por iniciativa da Diretoria da Associação Médica de Pernambuco;
- b) por sua própria iniciativa, em requerimento assinado por um quinto dos Delegados;
- c) por iniciativa de 5% (cinco por cento) dos associados no gozo dos seus direitos.

Artigo 37 – A Assembleia Extraordinária de Delegados só poderá tratar de assuntos para os quais tenha sido especialmente convocada e esta convocação será feita por comunicação escrita e protocolada a cada Delegado e respectivo suplente, contendo a ordem do dia, data, hora e local da Assembleia com uma antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Parágrafo único – As convocações serão expedidas no prazo máximo de 01 (uma) semana após o recebimento das competentes solicitações por parte da diretoria da Associação Médica de Pernambuco.

Artigo 38 – A Assembleia de Delegados, Ordinária ou Extraordinária, será presidida por um dos Delegados, eleito pela maioria simples dos demais Delegados presentes.

Artigo 39 – O quórum para deliberação da Assembleia de Delegados, em primeira convocação, é de 2/3 do nº total de seus membros, sendo as deliberações tomadas por maioria simples de votos dos presentes, excetuando-se os casos previstos no presente estatuto. Em segunda convocação, os trabalhos poderão ter início com qualquer número de Delegados.

Parágrafo único – A abertura das sessões solenes dar-se-á com qualquer número de delegados.

Artigo 40 – São atribuições da Assembleia de Delegados:

- a) empossar a Diretoria da Associação Médica de Pernambuco, em sua primeira reunião após as eleições;
- b) fixar a contribuição anual dos associados, ouvido o parecer do Conselho Fiscal, *ad referendum* da Assembleia Geral;
- c) votar a proposta orçamentária apresentada pela Diretoria, ouvido o parecer do Conselho Fiscal, *ad referendum* da Assembleia Geral;
- d) apreciar a prestação de contas da Diretoria, ouvido o Parecer do Conselho Fiscal, *ad referendum* da Assembleia Geral;
- e) apreciar e deliberar sobre a aprovação do relatório da Diretoria, ouvido o parecer do Conselho Fiscal;
- f) decidir sobre a indicação dos associados honorários e beneméritos;
- g) deliberar sobre recursos interpostos pelos associados e pela Comissão Eleitoral e de Legislação;
- h) cassar mandatos de Delegados da própria Assembleia;
- i) determinar a orientação a ser seguida pela Associação Médica de Pernambuco, relativamente a iniciativas que possam interessar à classe médica e ao público em geral;
- j) apreciar a situação das Representações Regionais quanto à sua criação, ao seu regimento e ao encerramento de suas atividades;
- k) deliberar sobre a desfiliação ou ratificação de filiação de sociedades, promovidas pela Diretoria;
- l) autorizar a aquisição ou a alienação de bens, ouvido, previamente, o parecer do Conselho Fiscal;
- m) eleger o Conselho Fiscal;

- n) deliberar sobre assuntos não constantes da ordem do dia, desde que não impliquem em reforma estatutária, por aprovação de maioria simples dos presentes;
- o) resolver os casos omissos deste Estatuto.

SEÇÃO III – DA DIRETORIA

Artigo 41 – A Diretoria é o órgão executivo da Associação Médica de Pernambuco e compõe-se de nove membros, quais sejam: Presidente, Vice-Presidente, Diretor Secretário, Diretor Administrativo, Diretor Financeiro, Diretor Científico, Diretor Sociocultural, Diretor de Defesa Profissional e Diretor de Comunicação e Publicações.

Artigo 42 – A Diretoria será eleita por voto direto e secreto dos associados em Assembleia Geral, em pleno gozo de seus direitos, em dia útil da segunda quinzena de agosto, coincidindo com o das eleições da Associação Médica Brasileira, tomando posse perante a Assembleia Ordinária de Delegados seguinte.

Parágrafo primeiro – A Diretoria será eleita para um mandato de três anos.

Parágrafo segundo – Cada membro da Diretoria só poderá ser reeleito para o mesmo cargo uma única vez, em eleições sucessivas.

Artigo 43 – Somente poderão ser eleitos para qualquer cargo na Diretoria:

- a) os associados jubilados;
- b) os associados efetivos que tenham esta condição há mais de 2 (dois) anos, prazo este contado retroativamente, a partir do último dia para a inscrição das chapas e que estejam em pleno gozo dos seus direitos associativos.

Artigo 44 – No caso de ocorrer vaga de qualquer cargo da Diretoria a mesma elegerá um Diretor para o cargo vago, obedecidas previamente as substituições já previstas neste Estatuto.

Parágrafo único – Será considerado vago o cargo de Diretor por sua morte, renúncia, exclusão do quadro social ou por doença incapacitante de duração superior a seis meses.

Artigo 45 – A Diretoria reunir-se-á ordinariamente, ao menos, uma vez por mês e extraordinariamente quando for convocada pelo Presidente ou pela maioria simples dos seus membros.

Parágrafo primeiro – As reuniões da Diretoria poderão ser realizadas presencialmente, por meio tele-presencial ou ainda de forma híbrida.

Parágrafo segundo – As reuniões da Diretoria poderão ser realizadas fora da sede da AMPE, quando a Diretoria o decidir.

Parágrafo terceiro – As decisões da Diretoria serão tomadas por maioria de votos, estando presentes pelo menos a metade e mais um dos Diretores.

Parágrafo quarto – O Presidente terá o voto decisório, em caso de empate.

Artigo 46 – Compete à Diretoria:

- a) praticar todos os atos de gestão necessários ao perfeito funcionamento da

- Associação Médica de Pernambuco e ao cumprimento de suas finalidades;
- b) elaborar seu Regimento Interno, que será submetido à Assembleia de Delegados;
 - c) enviar anualmente à Assembleia de Delegados e ao Conselho Fiscal o relatório de suas atividades e a proposta orçamentária para o exercício seguinte e a prestação de contas, cuja aprovação deverá ser referendada pela Assembleia Geral;
 - d) convocar, extraordinariamente, a Assembleia de Delegados;
 - e) propor associados correspondentes a honorários e beneméritos à Assembleia de Delegados;
 - f) cumprir e fazer cumprir este Estatuto, regimentos, regulamentos, normas e Resoluções da Assembleia de Delegados;
 - g) designar membros para integrarem as diversas comissões de assessoramento que se fizerem necessárias;
 - h) assinar convênios com as Sociedades Médicas Nacionais de Especialidades através das suas representantes estaduais e com outras entidades, médicas ou não, cujas finalidades sejam compatíveis com as da Associação Médica de Pernambuco;
 - i) convocar as eleições gerais dos membros da Diretoria;
 - j) apreciar os relatórios das diversas Comissões, podendo ou não implementar o que neles for sugerido;
 - l) discutir os relatórios anuais, a prestação de contas, a proposta orçamentária e a contribuição anual dos associados antes de encaminhá-los à Assembleia de Delegados;
 - m) assessorar as reuniões da Assembleia de Delegados e do Conselho Fiscal;
 - n) propor à Assembleia de Delegados a aquisição ou alienação de bens da Associação Médica de Pernambuco;
 - o) reformar ou alterar o presente estatuto sempre que exigido por imposições legais, *ad referendum* da Assembleia Geral.

Parágrafo único – As deliberações da Diretoria serão tomadas por maiorias simples de votos, presentes a maioria de seus membros, cabendo ao Presidente o voto de qualidade em caso de empate.

Artigo 47 – São atribuições do Presidente da Associação Médica de Pernambuco:

- a) representar a Associação Médica de Pernambuco em juízo ou fora dele, ativa e passivamente;
- b) convocar e presidir as reuniões da Diretoria e a Assembleia Geral;
- c) administrar, com aprovação da Diretoria, o patrimônio da Associação Médica de Pernambuco;
- d) dar execução às resoluções da Assembleia de Delegados e demais órgãos;
- e) adquirir bens imóveis e dar em garantia hipotecária os bens do patrimônio, quando autorizado pela Assembleia de Delegados;
- f) presidir as sessões preparatórias das Assembleias de Delegados, em que apresentarão relatório anual de todas as atividades da Associação Médica de Pernambuco, prestando os esclarecimentos necessários;
- g) comparecer e permanecer na Assembleia Geral e na Assembleia de Delegados onde, sempre que necessário, dará sua opinião nas dúvidas suscitadas;
- h) autorizar, em conjunto com o Diretor Financeiro, os pagamentos das despesas da AMPE;
- i) outorgar procuração;



- j) autorizar a veiculação de periódicos;
- l) praticar todos os atos de gestão necessários ao perfeito funcionamento da Associação Médica de Pernambuco e do cumprimento de suas finalidades.

Artigo 48 - São atribuições do Vice-presidente:

- a) acompanhar de perto as atividades do Presidente e substituí-lo nos seus impedimentos;
- b) coordenar as relações entre a Diretoria e as diversas Comissões;
- c) coordenar as Representações Regionais.

Artigo 49 - São atribuições do Diretor Secretário:

- a) substituir o Vice-presidente nos seus impedimentos;
- b) preparar a agenda das reuniões da Assembléia Geral e da Assembleia de Delegados da Associação Médica de Pernambuco;
- c) estudar e informar todo o expediente a ser encaminhado ao Presidente para discussão em reunião da Diretoria;
- d) secretariar pessoalmente as reuniões da Diretoria e da Assembleia Geral ou delegar tal função a funcionário da entidade, sob sua supervisão;
- e) apresentar anualmente, ao Presidente da AMPE um relatório sobre as atividades da Secretaria;
- f) coordenar a Comissão Eleitoral.

Artigo 50 – São atribuições do Diretor Administrativo:

- a) substituir o Diretor Financeiro nos seus impedimentos;
- b) supervisionar as atividades da Secretaria da AMPE;
- c) gerir os Recursos Humanos da Associação Médica de Pernambuco, decidindo sobre a eventual necessidade de admitir ou demitir funcionários.
- d) administrar o patrimônio da entidade;
- e) fazer a gestão dos contratos, convênios e parcerias da AMPE.

Artigo 51 – São atribuições do Diretor Financeiro:

- a) substituir o Diretor Administrativo nos seus impedimentos;
- b) coordenar as atividades financeiras da AMPE, mantendo em dia a contabilidade e a escrituração;
- c) assinar, em conjunto com o Presidente, os documentos necessários ao desempenho de suas funções;
- d) apresentar mensalmente ao Presidente uma exposição da situação financeira da Associação, opinando sobre medidas para contenção de despesas ou possibilidades de investimentos;
- e) apresentar anualmente, à Diretoria, relatório sobre as atividades financeiras da Associação;
- f) preparar anualmente a previsão orçamentária, encaminhando-a à Diretoria;
- g) nos seus impedimentos, estabelecer procuração escrita autorizando algum membro da Diretoria para assinar cheques e/ou outras formas de transação financeira juntamente com o Presidente.

Artigo 52 - São atribuições do Diretor de Defesa Profissional:

- a) coordenar a Comissão de Defesa Profissional;
- b) participar da Comissão Estadual de Honorários Médicos;
- c) liderar os movimentos da AMPE pela manutenção, atualização e utilização da CBHPM por parte das entidades contratantes de serviços médicos;
- d) participar das reuniões da Comissão de Defesa Profissional da AMB, quando convocado.

Artigo 53 – São atribuições do Diretor Científico:

- a) coordenar a Comissão Científica;
- b) elaborar anualmente o projeto do Congresso Médico Estadual de Pernambuco, a ser apresentado à Diretoria da AMPE, a qual deliberará sobre sua viabilidade anual, nos termos deste estatuto;
- c) presidir o Congresso Médico Estadual de Pernambuco.

Artigo 54 - São atribuições do Diretor Sociocultural:

- a) coordenar a Comissão Sociocultural;
- b) planejar e programar, em conjunto com o Diretor Financeiro, os eventos festivos e socioculturais da AMPE;
- c) proporcionar atendimento ao associado da AMPE;
- d) realizar ações de preservação e recuperação do acervo histórico da entidade.

Artigo 55 – São atribuições do Diretor de Comunicação e Publicações:

- a) coordenar a Comissão Editorial, de Divulgação e de Relações Públicas;
- b) gerir conteúdo, organizar, coordenar e desenvolver os meios de comunicação da AMPE, voltados para o público externo e interno, conforme diretrizes da Diretoria;
- c) manter relações com os órgãos da imprensa, observadas as diretrizes da Diretoria, com objetivo de divulgar informações do interesse da AMPE e da classe médica;

Artigo 56 - Os membros da Diretoria podem solicitar licença do cargo para atividades profissionais e acadêmicas fora do seu domicílio ou por motivo justificado ou de saúde, por um prazo máximo de 6 (seis) meses, prorrogável por igual período, sem a perda do cargo. A Diretoria reunir-se-á e escolherá, dentre os membros efetivos, um substituto que ocupará o cargo interinamente.

Parágrafo único – Após o afastamento pelo prazo máximo de um ano, o Diretor deverá retornar às suas funções, do contrário, o afastamento temporário converter-se-á, automaticamente, em afastamento definitivo com a correlata perda do cargo.

SEÇÃO IV – DOS CONSELHOS E DAS COMISSÕES

A – DO CONSELHO FISCAL

Artigo 57– O Conselho Fiscal Será eleito pela Assembleia de Delegados, na sessão de posse da Diretoria, por voto direto e secreto dos Delegados e o seu mandato será coincidente com o da Diretoria.

Parágrafo único – As chapas concorrentes ao Conselho Fiscal deverão ser inscritas conjuntamente com as da Diretoria.

Artigo 58 – O Conselho Fiscal será constituído por cinco (5) membros efetivos e igual número

de suplentes.

Parágrafo primeiro – Em caso de vacância ou impedimento, o membro efetivo do Conselho Fiscal será substituído por um suplente escolhido pelo próprio Conselho Fiscal.

Parágrafo segundo – Os membros do Conselho Fiscal elegerão entre si o seu presidente.

Artigo 59 – Para ser eleito para o Conselho Fiscal o associado deverá ter mais de dois (2) anos de filiação, contados da data de sua inscrição como associado da Associação Médica de Pernambuco até o último dia de prazo fixado para a apresentação da chapa.

Artigo 60 – O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente uma vez ao ano, ou por convocação da Diretoria, da Assembleia de Delegados ou do seu próprio Presidente.

Parágrafo primeiro – As decisões do Conselho Fiscal serão tomadas por voto majoritário, presente a maioria dos seus membros.

Parágrafo segundo – O Presidente do Conselho Fiscal só terá voto de desempate.

Artigo 61 – Compete ao Conselho Fiscal apreciar todos os assuntos relacionados com Patrimônio, Bens, Rendas, Fundos, aspectos econômicos e financeiros da vida da Entidade e matérias correlatas, assim como fiscalizar os respectivos atos executivos da Diretoria, atribuições estas em que se incluem especialmente emitir parecer sobre:

- a) fixação das contribuições dos associados e demais receitas;
- b) despesas dos diferentes setores de atividades;
- c) orçamento de cada exercício;
- d) balancete e balanço geral;
- e) contas e relatórios da Diretoria;
- f) inventário dos bens;
- g) outros assuntos, referentes aos atos executivos da Diretoria.

B – DO CONSELHO CIENTÍFICO

Artigo 62 – O Conselho Científico, Órgão Consultivo da Associação Médica de Pernambuco, será ouvido pela Diretoria sobre suas áreas de competência quando necessário, sendo seus pareceres emitidos e aprovados por voto majoritário, presente a maioria de seus membros.

Artigo 63 – O Conselho Científico é formado pelos presidentes das associações estaduais de especialidades ou seus substitutos legais.

Artigo 64 – As reuniões do Conselho Científico serão coordenadas pelo Diretor Científico ou seu respectivo representante legal.

C – DAS COMISSÕES PERMANENTES E DAS COMISSÕES TEMPORÁRIAS

Artigo 65 – As Comissões Permanentes são órgãos assessores da Diretoria da Associação Médica de Pernambuco e terão as seguintes denominações:

- a) Comissão de Defesa Profissional;
- b) Comissão Científica;



- c) Comissão Sociocultural;
- d) Comissão Editorial, de Divulgação e Relações Públicas;
- e) Comissão Estadual de Honorários Médicos;

Parágrafo primeiro – As comissões serão coordenadas pelo Diretor designado na forma deste Estatuto e compostas de cinco (5) membros indicados pela Diretoria.

Parágrafo segundo – As comissões poderão contar entre seus membros com integrantes da Diretoria, nomeados pelo Presidente da Associação Médica de Pernambuco.

Parágrafo terceiro – Os membros das diversas comissões não serão, obrigatoriamente, associados da Associação Médica de Pernambuco ou sequer médicos, desde que sejam minoritários e tenham qualificações adequadas às comissões por eles integradas.

Parágrafo quarto – Todas as comissões, quando solicitadas, deverão apresentar à Diretoria um relatório de suas atividades, no mínimo anualmente.

Artigo 66 – As Comissões Permanentes terão um mandato de 3 (três) anos, coincidentes com a Diretoria, e seus membros tomarão posse perante a Diretoria da Associação Médica de Pernambuco.

Parágrafo único – Qualquer membro das Comissões Permanentes, não estatutariamente designado, poderá ser destituído a qualquer momento, por decisão da Diretoria, que o substituirá.

Artigo 67 – A Comissão de Defesa Profissional terá como atribuição zelar pelos interesses profissionais dos Associados e avaliar as condições de trabalho dos médicos, assessorando a Diretoria quanto às providências necessárias.

Artigo 68 – A Comissão Científica terá as seguintes atribuições:

- a) programar todas as atividades científicas da Associação, inclusive suas publicações científicas;
- b) opinar sobre a concessão de prêmios e honrarias;
- c) opinar sobre a filiação ou desfiliação de Associados Médicos;
- d) promover estudos para avaliação da Formação Médica, da Educação Médica Continuada e da Pesquisa Médica.

Artigo 69 – À Comissão Sociocultural compete:

- a) organizar e participar de eventos que promovam a saúde junto à população;
- b) promover cursos, exposições e outras modalidades de incentivo à cultura em geral e ao bem-estar social;
- c) incentivar o convívio social dos médicos entre si e com a comunidade.

Artigo 70 – Cabe à Comissão Editorial, de Divulgação e Relações Públicas:

- a) coordenar a publicação de qualquer veículo não científico de divulgação da Associação Médica de Pernambuco;
- b) divulgar, pelos meios ao seu alcance, as atividades da Associação Médica de Pernambuco;

16

- c) empreender as ações de Relações Públicas necessárias à Associação Médica de Pernambuco.

Artigo 71 – A Comissão Estadual de Honorários Médicos, conforme orientação da Associação Médica Brasileira será constituída por sete membros: dois representantes da Associação Médica de Pernambuco, dois do Conselho Regional de Medicina de Pernambuco, dois do Sindicato dos Médicos de Pernambuco e um da Associação Médica Brasileira e será da sua competência:

- a) proceder aos entendimentos e negociações, no âmbito estadual, com as entidades contratantes dos serviços médicos, no que diz respeito à utilização da Classificação Brasileira Hierarquizada de Procedimentos Médicos;
- b) fiscalizar o cumprimento das normas nela contidas;

Parágrafo único – A Coordenação da Comissão Estadual de Honorários Médicos será exercida por um membro escolhido por maioria simples dos votos dos demais membros componentes da Comissão.

Artigo 72 – As Comissões Temporárias, também são órgãos assessores da Diretoria, designadas pela mesma, e se extinguirão uma vez preenchidas as finalidades a que se destinaram.

Parágrafo primeiro – Qualquer membro das Comissões Temporárias poderá ser destituído a qualquer momento, por decisão da Diretoria, que o substituirá, exceto os da Comissão Eleitoral.

Parágrafo segundo – A Comissão Eleitoral é uma Comissão Temporária que será regulada conforme o Regimento Eleitoral da AMB.

Artigo 73 – São atribuições da Comissão Eleitoral:

- a) organizar, processar e apurar as eleições gerais da Associação Médica de Pernambuco e as eleições da Associação Médica Brasileira no âmbito estadual e tomar outras providencias correlatas;
- b) elaborar com os dados fornecidos pela Secretaria e pela Diretoria Financeira, a relação dos associados em condições de votar e ser votado;
- c) fixar o número de delegados à Assembléia de Delegados, observando o disposto no Artigo 30 deste Estatuto;
- d) dar parecer nos recursos sobre resultados das eleições encaminhando-os à Assembleia de Delegados.

CAPÍTULO IV – DAS ELEIÇÕES GERAIS

Artigo 74 – Todas as eleições serão processadas pelo voto pessoal, direto e secreto, não se admitindo voto por procuração ou correspondência.

Parágrafo primeiro – Para exercer o direito de votar e ser votado, o associado deverá estar inscrito como associado jubilado ou efetivo, da Associação Médica de Pernambuco, até o dia 31 de março do ano eleitoral.

Parágrafo segundo – O associado em débito com a Associação Médica de Pernambuco ou Associação Médica Brasileira, para exercer o seu direito de voto, poderá quitar o seu débito até a data das eleições.

Artigo 75 – As eleições gerais para a Assembleia de Delegados, Diretoria, Delegados da Associação Médica de Pernambuco e da Assembleia da Associação Médica Brasileira, serão realizadas a cada três anos, na segunda quinzena de agosto e coincidirão com as eleições da Associação Médica Brasileira.

Parágrafo único – O Conselho Fiscal será eleito pela Assembleia de Delegados, na sessão de posse da Diretoria, e seu mandato será coincidente com o da Diretoria.

Artigo 76 – Dois meses antes da data marcada, as eleições serão convocadas através de edital, publicado em jornal de grande circulação no estado de Pernambuco e afixado na sede da Associação.

Parágrafo único – A inscrição das chapas deverá ser solicitada pelo candidato que a encabeça, acompanhada dos respectivos termos de aquiescência, assinados por todos os candidatos.

Artigo 77 – Os documentos para a inscrição das chapas não poderão ser manuscritos ou rasurados.

Artigo 78 – A chapa só será considerada inscrita depois de verificada a regularidade da situação dos concorrentes, pela Comissão Eleitoral, a qual dará o respectivo parecer até três (03) dias úteis a contar do recebimento do pedido de inscrição.

Artigo 79 – Constatada irregularidade no período de inscrição ou na condição de elegibilidade de qualquer candidato, seja à Diretoria da Associação Médica de Pernambuco, ao Conselho Fiscal ou à Assembleia de Delegados, a Associação Médica de Pernambuco comunicará o fato ao candidato e ao cabeça de chapa, dando-se o prazo de cinco (05) dias, a partir do recebimento oficial da comunicação, para que sejam feitas as correções ou substituições devidas.

Parágrafo único – Não sendo corrigida a irregularidade constatada, dentro do prazo estabelecido, a chapa não será inscrita.

Artigo 80 – O número de Delegados e o de suplentes da Associação Médica de Pernambuco serão definidos pela Comissão Eleitoral conforme disposto no artigo 30 deste Estatuto.

Artigo 81 – O número de Delegados da Associação Médica de Pernambuco para compor a Assembleia da AMB será definido pela própria Associação Médica Brasileira, de acordo com o seu Estatuto.

Artigo 82 – As eleições serão centralizadas na sede da Associação Médica de Pernambuco.

Parágrafo primeiro – De acordo com instruções elaboradas pela Comissão Eleitoral, poderão ser instaladas urnas coletoras de votos em outros locais da Região Metropolitana do Recife,

além de outras cidades do Estado de Pernambuco, além de urnas eletrônicas.

Parágrafo segundo - Em todo o Estado as votações serão organizadas pela Comissão Eleitoral, em consonância com o cronograma estabelecido pela AMB.

Parágrafo terceiro - As chapas poderão indicar 01 (um) fiscal por cada urna eleitoral, para acompanhar o processo de votação.

Artigo 83 - O processo de apuração da eleição será iniciado imediatamente após o encerramento da votação, sob a responsabilidade da Comissão Eleitoral da Associação Médica de Pernambuco.

Parágrafo único - As chapas poderão indicar fiscal para acompanhar o processo de apuração.

Artigo 84 - Serão nulos os votos atribuídos simultaneamente a mais de uma chapa concorrente ou que contenham rasuras ou sinal que possa identificar seu autor.

Artigo 85 - Será anulada toda a votação de uma urna em que houver infração comprovada aos dispositivos estatutários, a critério da Comissão Eleitoral.

Artigo 86 - Os associados do interior do Estado deverão votar nas cidades sede das Representações Regionais onde estiverem inscritos, ou em locais indicados pela Comissão Eleitoral.

Artigo 87 - Não serão permitidas urnas volantes, votos em trânsito, ou por procuração.

Artigo 88 - Qualquer recurso sobre o resultado das eleições deverá ser encaminhado à Comissão Eleitoral dentro de dois (02) dias úteis a contar da data da apuração do pleito.

Parágrafo único - Dentro de uma semana a referida Comissão encaminhará seu parecer sobre o eventual recurso existente à Diretoria, a qual convocará imediatamente a Assembleia de Delegados, para a sua apreciação e julgamento.

Artigo 89 - A ata geral das eleições deverá ser encaminhada à Associação Médica Brasileira até o dia 20 do mês de setembro seguinte às eleições, acompanhadas dos pagamentos efetuados até o dia da eleição.

CAPÍTULO V – DAS ASSOCIAÇÕES FILIADAS E DAS REPRESENTAÇÕES REGIONAIS

A – DAS ASSOCIAÇÕES FILIADAS

Artigo 90 - A Associação Médica de Pernambuco, poderá firmar convênios de filiação com as representantes estaduais de Associações Médicas de âmbito nacional, filiadas à Associação Médica Brasileira, depois de parecer da Comissão Científica e aprovado pela Diretoria.

Parágrafo primeiro - Para assinatura do convênio de filiação exige-se que todos os membros da Diretoria dessas Associações sejam associados quites da Associação Médica

19

de Pernambuco.

Parágrafo segundo – A Associação conveniente conservará inalterada sua designação, a qual será seguida da expressão “filiada à Associação Médica de Pernambuco”, em todos os seus impressos ou cartazes de divulgação de suas atividades.

Artigo 91 – A Associação Filiada é obrigada a:

- a) comunicar à Diretoria da Associação Médica de Pernambuco a posse e constituição de sua Diretoria;
- b) manter a Diretoria da Associação Médica de Pernambuco informada das alterações ocorridas em seu quadro social;

Artigo 92 – As atividades das Associação Filiadas serão reguladas por Estatuto próprio o qual não poderá colidir com o da Associação Médica de Pernambuco.

B – DAS REPRESENTAÇÕES REGIONAIS

Artigo 93 - As regiões do estado, fora da região metropolitana da capital, que congregarem um número mais expressivo de médicos que ali residam ou trabalhem, poderão formar uma Representação Regional da AMPE, cujo coordenador será indicado pelo presidente da mesma.

Parágrafo único - Todos os médicos que participarem das representações regionais deverão ser sócios da AMPE.

CAPÍTULO VI – DO PATRIMÔNIO E DO REGIME FINANCEIRO

A – DO PATRIMÔNIO

Artigo 94 – O patrimônio da Associação Médica de Pernambuco é constituído por:

- a) bens móveis e imóveis;
- b) contribuições dos associados e contribuições voluntárias;
- c) rendimentos produzidos pelos seus recursos financeiros e bens patrimoniais;
- d) doações, legados, auxílios, subvenções e outras rendas proporcionadas por quaisquer pessoas físicas, jurídicas, públicas ou privadas.

B – DO REGIME FINANCEIRO

Artigo 95– A receita da Associação Médica de Pernambuco constituir-se-á das contribuições dos associados e de quaisquer outras rendas, as quais serão destinadas totalmente ao atendimento de suas finalidades.

Parágrafo único – O patrimônio da Associação Médica de Pernambuco será garantia única e exclusiva dos seus compromissos financeiros, ficando excluída, portanto, mesmo que subsidiariamente, a responsabilidade dos associados.

Artigo 96 – O exercício financeiro da Associação Médica de Pernambuco terá início em 1º de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano.



CAPÍTULO VII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 97 – A Associação Médica de Pernambuco só poderá ser extinta por decisão de seus associados, em plebiscito convocado pela Diretoria ou pela Assembleia de Delegados, com essa finalidade, depois de aprovada sua dissolução por 2/3 da Assembleia de Delegados, que só poderá decidir se presentes à reunião pelo menos 2/3 de seus membros.

Parágrafo único – À Assembleia de Delegados caberá indicar uma outra associação, sem fins lucrativos, com objetivos semelhantes aos da Associação Médica de Pernambuco, à qual deverá ser destinado o patrimônio remanescente, após o pagamento de todas as dívidas e o cumprimento das obrigações da entidade extinta.

CAPÍTULO VIII – DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Artigo 98 – A atual Diretoria cumprirá seu mandato de acordo com as regras vigentes na sua eleição contidos no Estatuto, até a posse da nova Diretoria, que deverá observar a nova composição modificada pelo presente Estatuto e deverá ser eleita juntamente com a Diretoria da Associação Médica Brasileira (AMB) em 2023.

Parágrafo único – Se a eleição da nova diretoria com a composição modificada pelo presente Estatuto não for possível de ser realizada juntamente com a Diretoria da Associação Médica Brasileira (AMB) em 2023, deverá a eleição ocorrer de acordo com as regras vigentes contidas no Estatuto anterior.

Artigo 99 – Se a diretoria eleita no ano de 2023 tiver sido realizada na forma do art. 39 do Estatuto, então vigente, os novos diretores eleitos passarão, após a vigência do presente estatuto, a ocupar os novos cargos conforme a composição do art. 41 do presente Estatuto.

Parágrafo único – A correlação dos cargos será a seguinte:

- I – Presidente, eleito na forma do art. 39, manterá o cargo e nomenclatura e competências;
- II- 1º Vice-presidente eleito na forma do art. 39, manterá o cargo e sua nomenclatura passa a ser a de Vice-Presidente com as competências definidas no presente estatuto;
- III - 2º Vice-presidente, eleito na forma do art. 39, terá alteração de cargo e sua nomenclatura passa a ser a de **Diretor Administrativo** com as competências definidas no presente estatuto;
- IV - 3º Vice- Presidente, um eleito na forma do art. 39, terá alteração de cargo e sua nomenclatura passa a ser a de **Diretor Científico** com as competências definidas no presente estatuto;
- V - Secretário Geral, eleito na forma do art. 39, terá alteração de cargo e sua nomenclatura passa a ser a de **Diretor Secretário** com as competências definidas no presente estatuto;

Dimitre Barbosa da Silva

Escrevente Autorizado

3º Tabelionato de Notas de Recife

984867

V - 1º Secretário, eleito na forma do art. 39, terá alteração de cargo e sua nomenclatura passa a ser a de **Diretor Sociocultural**, com as competências definidas no presente estatuto;

VII - 2º Secretário, eleito na forma do art. 39, terá alteração de cargo e sua nomenclatura passa a ser a de **Diretor de Defesa Profissional**, com as competências definidas no presente estatuto;

VIII - 1º Tesoureiro, eleito na forma do art. 39, manterá o cargo e sua nomenclatura passa a ser a de **Diretor Financeiro**, com as competências definidas no presente estatuto;

IX - 2º Tesoureiro, eleito na forma do art. 39, terá alteração de cargo e sua nomenclatura passa a ser a de **Diretor de Comunicação e Publicações**, com as competências definidas no presente estatuto.

Artigo 100 – Este Estatuto, aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária reunida em 30 de maio de 2023, entrará em vigor na data de seu registro no órgão competente e revoga o estatuto anterior.

* * *

BENTO JOSÉ BEZERRA NETO
Presidente

MARIA DO CARMO LENCASTRE DE MENEZES E CRUZ DUEIRE LINS
Primeira Vice-Presidente

HELENA MARIA CARNEIRO LEÃO
Segunda Vice-Presidente

SILVIA DA COSTA CARVALHO RODRIGUES
Terceira Vice-Presidente

MARIA DE FÁTIMA MONTEIRO
Secretária-Geral

GLAUCIA VIRGINIA DE QUEIROZ LINS GUERRA
Primeira Tesoureira

ANTÔNIO LOPES MIRANDA
Segundo Tesoureira

SIRLEIDE DE OLIVEIRA COSTA LIRA
Primeira Secretária

6º OFÍCIO DE NOTAS DO RECIFE - PE - CARTÓRIO ROMA

Rua Engenheiro Ubaldo Gomes de Matos, 53 - Centro - CEP 50010-310 - Recife - PE - Fone: (81) 3424-9292 - e-mail: cartorioroma@uol.com.br

Reconheço por semelhança a firma de: HELENA MARIA CARNEIRO LEÃO
test da verdade,
Recife-PE 03/08/2023 10:23:15 Emol: 4,54 FERM: 0,05
FUNSEG: 0,10 TSNR: 1,01 FERC: 0,50 ISS: 0,25 TOTAL: 6,45
ANA PAULA ALVES DA SILVA BARRETO Escrevente Autorizada

Selo: 0077248.MKH06202302.09325

Consulte a autenticidade do selo em www.tjpe.jus.br/selodigital

Cartório
Andrade Lima

2º Ofício de Notas da Capital

Tabelião Interino Fábio Lourenço de Lima

2º Ofício de Notas da Capital

Tabelião Interino Fábio Lourenço de Lima

Selo 007 4806 GEN07202302 01693

Selos 007 4806 RNF07202302 01699 1007 4806 BP 07202302 01692

Marília Delgado

MARÍLIA DE MORAES DELGADO
Segunda Secretária



984867

023

6º OFÍCIO DE NOTAS DO RECIFE - PE - CARTÓRIO ROMA *Charlitta Jefferson da Natividade Silva*

Rua Engenheiro Ubaldino Gomes de Matos, 53 - Centro - CEP 50010-310 - Recife - PE - Fone: (81) 3434-9292 - e-mail: cartorioroma@uol.com.br

Reconheço por semelhança a firma de: MARILIA DE MORAES DELGADO Em
test da verdade,

Recife-PE 04/08/2023 11:46:41 Emol: 4,54 FERM: 0,05

FUNSEG: 0,10 TSNR: 1,01 FERC: 0,50 ISS: 0,25 TOTAL: 6,45

ANA PAULA ALVES DA SILVA BARRETO Escrevente Autorizada



Selo: 0077248.VXB07202302.00671

Consulte a autenticidade do selo em www.tpe.jus.br/selodigital

1º Ofício de Registro de Títulos e Documentos e de Registro de Pessoas
Jurídicas do Recife

Oficial: Mabel de Hollanda Caldas

1º Substituto: José Alberto Marques Lisboa Filho

2º Substituto: Manuella Caldas de Sotral

3º Substituto: Sandro Candelido da Silva



Apresentado hoje, protocolado e registrado sob nº: 984867
O que certifica e dou fé. AVER. N. 01A0025

SELO: 0073460.DAP07202301 00440

RECIFE, 24 DE AGOSTO DE 2023

Av. Dantas Barreto, 160 - Térreo - Recife - CEP 50010-360

Fone (81) 3224.4026 - 3224.5689 - Email: atendimento@1rtdrecife.com.br

EMOLUMENTOS R\$

TSNR

FERC

FERM

FUNSEG

ISS

R\$

R\$

R\$

R\$

R\$

R\$

608,79

135,29

67,66

6,76

13,53

33,82